



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI N° 5.342, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 211/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Ovídio Braga, n° 303, Parque São Jorge, objeto da matrícula n° 7.556, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente à Mitra Diocesana de São Carlos, CNPJ: 45.356.292/0001-38, por meio de desapropriação amigável ou judicial, pelo valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 04 de maio de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50